



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE 09/2018

Fiscalização do Programa de Proteção de Mananciais

07/2017 a 12/2017

Copasa - MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

Maio de 2018

Diretoria Colegiada:

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso

Gustavo Cunha Gibson

Camila Silveira Carvalho

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRFEF):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Cesar Augusto Camargos Rocha

Equipe Técnica:

Fernando José Araújo de Moura – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Dirceu Alves Machado Junior – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ANÁLISE E RESULTADOS	4
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO	4
2.1.1. APURAÇÃO DO COMPONENTE FINANCEIRO	6
2.1.2. APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DA COPASA	7
2.1.3. TRANSPARÊNCIA	9
3. CONCLUSÕES	9
4. RECOMENDAÇÕES	10

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo consolidar os resultados observados no contexto do Processo de Fiscalização Econômica 03/2017, em que a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE), no exercício de suas atribuições, fiscaliza o Programa de Proteção de Mananciais criado pela Revisão Tarifária da Copasa, promovida pela Resolução Arsaie-MG nº96/2017, de 29 de junho de 2017.

Na referida resolução, a Agência definiu um acréscimo de 0,5% da Receita Operacional apurada em exercício anterior, a serem integralmente direcionados pela Copasa para execução de ações do Programa de Proteção de Mananciais (PPM).

Para aplicação dos recursos, a Arsaie-MG determinou que deveriam ser feitos diagnósticos dos mananciais e que as ações propostas deveriam ser validadas junto aos atores locais, respectivos comitês de bacia ou outras entidades com expertise técnica (agência de bacia, Igam, IEF, Feam, etc.). O planejamento deve ser previamente estruturado em conjunto com os Colmeias (Coletivo Local de Meio Ambiente) e as ações segregadas por região do programa (Sudoeste, São Francisco e Leste), sob pena de eventuais compensações no caso de serem apurados pela Arsaie-MG desequilíbrios significativos na sua distribuição.

A Agência definiu ainda que os recursos relacionados ao Programa deveriam ter registros próprios na contabilidade e sua execução seria fiscalizada pela Agência e entidades parceiras. Na medida em que a iniciativa fosse bem-sucedida, existiria a possibilidade de sua ampliação no médio e longo prazo.

O presente relatório consolida os resultados observados para o período compreendido entre agosto e dezembro de 2017. Apresentam-se também as recomendações da Arsaie-MG em função das constatações resultantes dos trabalhos de fiscalização econômica.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo Fiscalizatório

A Resolução ARSAE-MG nº96/2017, de 29 de junho de 2017, autorizou a revisão das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa e a criação do Programa de Proteção de Mananciais, e estabeleceu diretrizes, conforme o Anexo II, Seção IV:

Art. 11. Estabelecer como meta anual de gastos e considerar nas tarifas os recursos correspondentes a 0,5% da Receita Operacional do prestador apurada em exercício anterior, a serem integralmente direcionados pela Copasa ao Programa de Proteção de Mananciais.

§ 1º Para fins de apuração da Receita Operacional, são consideradas as Receitas Diretas de Água e Esgoto, deduzidos os descontos concedidos e as receitas de construção.

§ 2º Os recursos relacionados ao Programa de Proteção de Mananciais não serão considerados para fins de remuneração futura ou incorporação aos valores indenizáveis para o prestador no encerramento de concessões.

§ 3º Gastos adicionais ao montante mínimo explicitado pelo caput poderão ser realizados pela Copasa, conforme disponibilidade financeira e interesse empresarial, sem, no entanto, compensação tarifária ao prestador.

Art. 12. O Programa de Proteção de Mananciais deverá contemplar a segmentação da área de atuação do prestador em três regiões e priorizar a reversão dos recursos obtidos na região que os tenha originado, sob pena de eventuais compensações no caso de serem apurados pela Arsaie-MG desequilíbrios significativos na sua distribuição.

Na mesma resolução, com o intuito de acompanhar o andamento do programa, a Arsaie estabeleceu mecanismos para permitir uma avaliação concreta dos dispêndios e realizar a compensação financeira devido à variação de mercado e a diferença entre a meta e os gastos efetivos realizados pela Copasa.

Art. 13. Os reajustes tarifários de cada ano incorporarão compensação financeira relativa ao Programa de Proteção de Mananciais a ser apurada em processo fiscalizatório, em função da:

I - Diferença entre a meta de gastos do ano fiscal anterior e os recursos obtidos pelo prestador para o Programa por meio das receitas de água e esgoto do mesmo ano (em função do valor percentual da tarifa a ele associado);

II - Diferença entre os gastos realizados pelo Programa no ano fiscal anterior e a meta de gastos, sempre que os gastos forem inferiores a esta meta. Quando os gastos realizados forem iguais ou superiores à meta, esta parcela é nula.

§ 1º As parcelas calculadas por I e II serão somadas e o valor total incorporado à tarifa de aplicação no Reajuste Tarifário de cada ano.

§ 2º A primeira compensação referente ao inciso II do caput será feita no reajuste de 2019 e abará excepcionalmente o período de julho de 2017 a dezembro de 2018.

§ 3º A compensação financeira referente ao Programa de Proteção de Mananciais será atualizada pela Selic.

De forma complementar às normas dispostas na Resolução ARSAE-MG nº96/2017, a Nota Técnica ARSAE-MG CRFEF/GRT nº61/2017, de 30 de junho de 2017, explicita as linhas gerais das ações de proteção de mananciais de abastecimento público a serem custeadas com recursos tarifários, além do funcionamento esperado dos mecanismos de controle dos recursos e de promoção da transparência.

O processo fiscalizatório consolidado neste relatório abrangeu o cálculo da compensação financeira referente ao Inciso I, do art. 13 descrito acima, uma vez que a diferença entre a meta de gastos e o que realmente foram realizados só serão objeto de fiscalização a partir de 2019, conforme o § 2º do mesmo artigo.

Adiante expõe-se as constatações decorrentes deste acompanhamento, à luz das regras vigentes para o PPM da Copasa, no período compreendido entre agosto e dezembro de 2017.

2.1.1. Apuração do Componente Financeiro

No item 4.4 da Nota Técnica ARSAE-MG CRFEF/GRT nº61/2017 foram estabelecidas as regras para o cálculo do Componente Financeiro que será incorporado ao reajuste tarifário da Copasa, em 2018:

O Componente Financeiro referente ao Programa de Proteção de Mananciais será consolidado em processo anual de fiscalização por meio da apuração de dois subcomponentes: 1) Variação da Receita e 2) Realização da Meta. Conforme já salientado na NT, a meta de gastos em cada ano fiscal será definida como o produto de 0,5% (percentual destinado ao PPM) da Receita Operacional do exercício fiscal anterior (base de cálculo da obrigação do PPM). Dessa maneira, a parcela de Variação da Receita englobará a diferença entre a Meta de gastos e o produto de 0,5% da Receita Operacional do exercício fiscal em avaliação, enquanto a parcela da Realização da Meta de gastos apresentará a diferença entre os gastos com PPM (despesas e investimentos) referentes ao exercício fiscal em avaliação e a meta de gastos para esse mesmo ano. As diferenças calculadas serão atualizadas pela Selic do período em questão. Caso o prestador gaste mais do que a meta, não haverá compensações tarifárias referentes a este subcomponente.

O Componente Financeiro total apurado no processo anual de fiscalização será incorporado no cálculo da Tarifa de Aplicação do reajuste tarifário subsequente ao período de referência das obrigações do PPM, com repercussão no Efeito Tarifário Médio do reajuste.

A tabela a seguir ilustra o mecanismo:

Tabela 1 - Mecanismo de compensação PPM

Parcela	Cálculo	Finalidade
Componente Financeiro PPM	VR + RM	Assegurar a neutralidade do PPM (destinação integral de recursos ao PPM)
Variação da Receita (VR)	Meta (t) – RO (t) * 0,5%	Assegurar a neutralidade da variação de mercado na obtenção de recursos para o PPM
Realização da Meta (RM)	Se [GPPM (t) - Meta (t)] < 0, então: GPPM (t) - Meta (t). Caso contrário: 0	Reverter os gastos previstos para o PPM e não realizados em modicidade tarifária

Onde:

RO (t): Receita Operacional do exercício fiscal em avaliação

RO (t-1): Receita Operacional do exercício fiscal anterior ao avaliado

GPPM (t): Gastos com o Programa de Proteção de Mananciais no exercício fiscal em avaliação

Meta (t): RO (t-1) * 0,5%

*Em função do início de vigência das tarifas que incorporam recursos para o PPM em julho de 2017, a meta para este ano será considerada em 50% do valor apurado pela fórmula da Tabela 1, ou seja, Meta (2017) = 50% * 0,5% * RO (2016). Por outro lado, a receita de 2017 a ser considerada na parcela de Variação da Receita será aquela referente ao segundo semestre do ano.*

Portanto, a apuração da parcela VR em 2018 será realizada através da fórmula $[RO (2016) * 0,5\% * 50\%] - [RO (2^{\text{º}} \text{ semestre de } 2017) * 0,5\%]$. Também em 2018 será verificada a adequação dos registros e relatórios pertinentes ao Programa. Eventual descumprimento de tais obrigações poderá ensejar compensação integral dos valores obtidos via tarifa.

Em função da necessidade de estruturação e mobilização iniciais para que o PPM ocorra e tenha seus resultados registrados nos moldes aqui previstos, a parcela RM somente será apurada a partir de 2019. Nesta primeira apuração da parcela RM será utilizada como referência de Meta, excepcionalmente, a soma da Meta (2018) – referente aos 12 meses deste ano – com a Meta (2017), conforme aqui descrita. Já a parcela VR será calculada normalmente, sem particularidades em relação ao previsto pela Tabela 1, uma vez que já terá sido calculada desde o ano anterior.

De acordo com o exposto acima, tomando-se 0,5% da Receita Operacional realizada pela Copasa em 2016 como referência valor anual para o Programa de Proteção de Mananciais e aplicando-se o redutor de 50% previsto para o ano de 2017, chegou-se ao montante de R\$ 9.806.811 como o valor a ser gasto no período de agosto a dezembro de 2017 (meta).

Considerando a meta supracitada, a GFE verificou que deve haver uma compensação financeira de R\$ 1.585.965,00, relativa à parcela VR, a ser incluída no Reajuste Tarifário da Copasa de 2018. Os cálculos realizados para a apuração da parcela VR encontram-se detalhados na Tabela 02.

Tabela 02 – Cálculo Compensação Financeira

	Receita Tarifária auferida	Montante auferido p/ Prot. de mananciais	Montante definido (meta)	Diferença por variação de receita (VR)	Selic até dez/17	VR Atualizado até dez/17
ago/17	R\$ 364.467.262	R\$ 1.553.368	R\$ 1.961.362	R\$ 407.994	3,23%	R\$ 421.176
set/17	R\$ 415.068.495	R\$ 1.769.032	R\$ 1.961.362	R\$ 192.331	2,41%	R\$ 196.969
out/17	R\$ 408.712.239	R\$ 1.741.941	R\$ 1.961.362	R\$ 219.421	1,76%	R\$ 223.283
nov/17	R\$ 382.933.585	R\$ 1.632.072	R\$ 1.961.362	R\$ 329.290	1,11%	R\$ 332.956
dez/17	R\$ 364.144.327	R\$ 1.551.992	R\$ 1.961.362	R\$ 409.371	0,54%	R\$ 411.581
Total	R\$ 1.935.325.908	R\$ 8.248.404	R\$ 9.806.811	R\$ 1.558.407		R\$ 1.585.965

Fonte: Calculado pela Arsa e a partir de dados do prestador.

A Receita Tarifária auferida é composta pelas Receitas Diretas de Água e Esgoto e o montante auferido para o Programa de Proteção de Mananciais é apurado em função do percentual da Receita Tarifária de Aplicação previsto na Revisão de 2017 para esse programa. O valor apresentado na Tabela 02 inclui os tributos previstos e atualização pela Selic até o final de dezembro de 2017, cabendo atualização adicional pelo mesmo indicador quando da sua incorporação às tarifas, por meio do Reajuste Tarifário de 2018.

2.1.2. Apresentação de informações por parte da Copasa

Na Nota Técnica ARSAE-MG CRFEF/GRT n°61/2017, a Agência definiu regras regulatórias incluindo controles contábeis e extracontábeis que deveriam ser seguidos pela empresa, de modo a favorecer o

Programa de Proteção de Mananciais da Copasa

PROCESSO GFE Nº 03/2017

controle e a transparência dos gastos, cujo descumprimento poderá ensejar a aplicação de sanções ou mesmo a supressão dos recursos da tarifa, via componente financeiro.

No item 4.2, desta resolução, são estabelecidas as obrigações de registro e envio de informações por parte do prestador, sendo apresentadas na Tabela 02, a seguir:

Tabela 03: Checklist do envio de informações pela Copasa

Item	Descrição	Status	Observações
1	Documentação que contenha as ações planejadas para o ano, com seus descritivos técnicos, justificativas, localidades de execução, indicadores de verificação e respectivos custos segregados por região, além de dados sobre Colmeias envolvidos.		- O planejamento foi apresentado consolidado por regiões. - Não foram apresentados os dados sobre os Colmeias envolvidos.
2	Documento oficial com a receita operacional auferida no exercício anterior em cada uma das três regiões.		
3	Balancete Contábil para confronto do saldo total das receitas operacionais (diretas e outras receitas) com a soma das receitas atribuídas a cada região.		
4	Relatório de Contabilidade por Município com informações que permitam a apuração das receitas operacionais associando os municípios integrantes do relatório e as regiões do PPM. (No caso de inviabilidade de segregação das receitas, em contas contábeis por região distintas (item 2))		
5	Rubricas Contábeis de despesas específicas para registro e controle dos gastos (segregadas por região e por natureza de gastos)		
6	Relatório Razão das rubricas específicas das despesas com os recursos do PPM.		
7	Relatório de Contabilidade por Município, com informações que permitam a identificação das despesas com o PPM por natureza dos gastos e associação entre os municípios integrantes do relatório e as regiões do PPM. (No caso de inviabilidade de segregação das despesas, em contas contábeis por região distintas (item 2))		
8	Rubrica Contábil específica no Imobilizado para registro dos investimentos provenientes do programa, realizados em cada região.	Não se Aplica	Conforme informações do Prestador, ainda não ocorreu nenhum investimento no PPM.
9	Relatório Razão das rubricas específicas dos investimentos com os recursos do PPM.	Não se Aplica	Conforme informações do Prestador, ainda não ocorreu nenhum investimento no PPM.
10	Relatório com a Evolução Físico-Financeira dos projetos que compõem o orçamento anual do PPM, por região, em planilha Excel.		
11	Relatório consolidado da execução físico-financeira e informações detalhadas dos projetos realizados no período.		Foi apresentada a planilha de execução físico-financeira, porém faltaram as informações detalhadas dos projetos.
12	Demonstrativos Contábeis auditados.		
13	Notas Explicativas sobre a execução do PPM.	Não se Aplica	Modelos ainda não foram acordados com a Arsaie-MG.
14	Relatórios de auditoria externa associados a execução do PPM.	Não se Aplica	Modelos ainda não foram acordados com a Arsaie-MG.
15	Procedimentos Previamente Acordados, especificamente relacionados com os controles e a contabilização dos recursos relacionados ao PPM.	Não se Aplica	Modelos ainda não foram acordados com a Arsaie-MG.
16	Apresentação da matriz de priorização dos mananciais escolhidos para aplicação dos recursos arrecadados.		

Legenda

	Item atendido, sem ressalvas
	Item atendido com ressalvas
	Item não atendido

Podemos observar acima que o prestador deixou de enviar ou enviou incompletas algumas informações obrigatórias, o que deve ser equacionado o mais brevemente possível.

Ainda com relação às obrigações relacionadas ao controle do PPM, a Copasa apresentou proposta de contabilização de ativos por meio do ofício Nº 002/2018 – SPFR/SPCT. Essa proposta foi homologada pela Agência através do OF.ARSAE-MG.CRE.Nº008/2018, com a ressalva de que deveria ocorrer maior segmentação das informações a serem acompanhadas, sem reduzir o nível de detalhamento atual das demais informações (rubricas hoje disponíveis nos balancetes da Copasa).

As informações faltantes ou com ressalvas não impactaram a produção deste Relatório de Fiscalização, uma vez que este abrange apenas o cálculo da compensação financeira referente a diferença entre a meta de gastos do ano fiscal anterior e os recursos obtidos pelo prestador para o PPM por meio das receitas de água e esgoto do ano de 2017. As informações enviadas pela Copasa foram suficientes para a execução destes cálculos.

2.1.3. Transparência

Com o intuito de dar transparência ao PPM, a Arsaie estabeleceu, por meio da Resolução Arsaie-MG 96/2017, complementada pela Nota Técnica CRFEF/GRT 61/2017, que a Copasa deverá publicar em seu sítio eletrônico com periodicidade anual, no mínimo:

- Relatório consolidado de resultados
- Notas explicativas sobre a execução do PPM
- Resumo de intervenções realizadas
- Resumo de recursos utilizados
- Visão comparativa planejamento *versus* execução
- Contribuições dos Colmeias

Em que pese o programa ter se iniciado no 2º semestre de 2017 e muitas ações estarem ainda na fase de planejamento, não há no sítio eletrônico do Prestador nenhum conteúdo que faça menção sobre as ações ou resultados do PPM.

3. CONCLUSÕES

A GFE constatou que, em 2017, deve haver uma compensação financeira de R\$ 1.585.965,00 (valor atualizado até dezembro de 2017), relativo à parcela VR, a ser incluída no Reajuste Tarifário da Copasa de 2018, em função dos recursos obtidos via tarifa terem sido inferiores à meta definida.

Em relação às condicionalidades e controles, foi verificado que existem algumas pendências a serem resolvidas por parte do prestador. Porém, muitas das determinações foram recebidas por esta agência e, se não foram ainda homologadas, estão sob análise técnica.

4. RECOMENDAÇÕES

O processo fiscalizatório consolidado neste documento avaliou o atendimento da Copasa às regras definidas pela Resolução Arsaee nº 96/2017 e pela NT CRFEF 61/2017, no que diz respeito ao Programa de Proteção de Mananciais. Destacam-se as pendências apresentadas na tabela 03 para o completo atendimento aos ditames da Resolução supracitada. Listam-se, a seguir, as não conformidades a serem corrigidas e os prazos sugeridos para o seu atendimento.

Em até 30 dias contados a partir do recebimento deste relatório:

- a. Envio de documento oficial com a receita operacional auferida no exercício anterior em cada uma das três regiões;
- b. Envio do Relatório Razão das rubricas específicas das despesas com os recursos do PPM;
- c. Apresentação da matriz de priorização dos mananciais escolhidos para aplicação dos recursos arrecadados;
- d. Relatório com informações detalhadas dos projetos realizados;
- e. Documentação que contenha as ações planejadas para o ano, com seus descritivos técnicos, justificativas, localidades de execução, indicadores de verificação e respectivos custos segregados por região, além de dados sobre Colmeias envolvidos;
- f. Apresentação de proposta de abordagem para promoção de publicidade em sítio eletrônico, para homologação pela Arsaee.

Em até 30 dias após a homologação da proposta referida pelo item anterior:

- g. Publicação nos sítios eletrônicos dos prestadores da documentação voltada à promoção de transparência com relação ao Programa de Proteção de Mananciais. A partir de 2019, esta publicidade deverá se dar até o mês de abril de cada ano.

No prazo previsto pelo ofício Nº 002/2018 – SPFR/SPCT:

- h. Implementação da proposta de contabilização de ativos registrada por este ofício e em conformidade com as orientações do ofício que a homologou (OF.ARSAE-MG.CRE.Nº008/2018).

Cabe ressaltar que novas recomendações podem surgir a partir da análise em curso da documentação enviada pelos prestadores e ainda não homologada.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2018.

Dirceu Alves Machado Junior
Analista de Fiscalização Econômica

Fernando José Araújo de Moura
Analista de Fiscalização Econômica